

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2016.

COMUNICAÇÃO Nº 222/16 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Otacílio S. Araújo Neto, presentes os Auditores Dr. Fabio Lira da Silva, Dr. Gustavo R. Furquim, Dr. Leonardo Antunes F. da Silva, Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos e a Procuradora Dra. Fabíola Santoro Garcia, ausência justificada do Dr. Wagner Vieira Dantas e Dr. Bruno Ricardo Lóssio reuniu-se às 17h50min do dia 22 de junho de 2016, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 323/16

Denunciado: Leonardo Fernandes Joaquim da Silva (Atleta do Gonçalense FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: Gonçalense FC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Série B – Sub 20

Data jogo: 27/05/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Leonardo Rachid

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Requerido e concedido prazo de 5 dias para juntada da procuração.

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 3(três) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Gustavo Furquim e Dr. Otacílio Araújo que aplicavam pena de 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

3) Processo: nº 324/16

Denunciado: Fabricio Marques Tosi (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254 § 3º do CBJD.

Jogo: Friburguense AC x CR Flamengo

Categoria: Série A – Sub 20



Data jogo: 28/05/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangeli

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Juntada procuração

Resultado: Apresentado pela defesa do denunciado prova de vídeo. Requerido pela D. Procuradoria desclassificação do art. 254 § 3º para o art. 254 do CBJD. Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 § 3º para o art. 254 do CBJD

4) Processo: nº 325/16

1º Denunciado: Victor Hugo Pantoja de Oliveira (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Mateus de Oliveira Bastos (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254-A c/c 157 II do CBJD

3º Denunciado: Michel Faustino Soares (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

4º Denunciado: Wisney Junio Dias Carvalho (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Botafogo FR x Fluminense FC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 29/05/2016

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves (Botafogo FR) e Dr. Marcelo Mendes (Fluminense FC)

Auditor Relator: Dr. Fábio Lira da Silva

Juntada procuração

Resultado: Apresentado pelas defesas prova de vídeo.

Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto a imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Otacílio Araújo que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A c/c 157 II para o art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Gustavo Furquim e Dr. Otacílio Araújo que aplicavam pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por maioria de votos, absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Gustavo Furquim e Dr. Otacílio Araújo que aplicavam pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

5) Processo: nº 326/16

Denunciado: João Victor Santos Menezes (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º II do CBJD

Jogo: Botafogo FR x Fluminense FC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 29/05/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Fabio Lira da Silva

Juntada procuração

Resultado: Apresentado pela defesa prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º II para o art. 254 do CBJD.

6) Processo: nº 327/16

1º Denunciado: CR Vasco da Gama (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º Denunciado: São Cristóvão FR (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x São Cristóvão FR

Categoria: Torneio Guilherme Embry – Sub 16

Data jogo: 31/05/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Fernando Lamar (CR Vasco da Gama) e Dr. Marcos Velo (São Cristóvão)

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Juntada procuração

Resultado: Juntada pela defesa do São Cristóvão FR prova documental sendo informativo da Prefeitura do Rio de Janeiro esclarecendo sobre as interdições programadas para a Cidade.)

Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por minutos de atraso, sendo 05(cinco) minutos, totalizando R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), quanto à imputação dos art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por minutos de atraso, sendo 06(seis) minutos, totalizando R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), quanto à imputação dos art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 328/16

Denunciado: Bonsucesso FC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD



Jogo: Bonsucesso FC x América FC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 04/06/2016

Representante legal dos denunciados: Dra. Laís Silva

Auditor relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Juntada procuração

Resultado: Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leonardo Rangel e Dr. Fabio Lira que aplicavam multa de R\$ 4.500,00(quatro mil reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 329/16

Denunciado: Pedro Lucas Mota da Silveira da Cruz (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil x AA Portuguesa

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 04/06/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Juntada procuração

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Gustavo Furquim que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

9) Processo: nº 330/16

Denunciado: Vitor Bittencourt Sampaio Cherchiari (Atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil x AA Portuguesa

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 04/06/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Juntada procuração



Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

10) Processo: nº 331/16

Denunciado: David de Souza Batista (Atleta do AA Carapebus)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x AA Carapebus

Categoria: Série B – Sub 20

Data jogo: 04/06/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

11) Processo: nº 332/16

Denunciado: CA Barra da Tijuca (Associação)

Tipificação: Art. 203 e 205 do CBJD

Jogo: AD Itaboraí x CA Barra da Tijuca

Categoria: Série B – Sub 20

Data jogo: 04/06/2016

Representante legal dos denunciados: Dra. Laís Silva

Auditor relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 203 do CBJD e por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 205 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leonardo Rangel que aplicava multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 205 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

12) Processo: nº 310/16

Denunciado: Angra dos Reis EC (Associação)

Tipificação: Art. 214 (4 vezes) do CBJD

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Presenças dos representantes legais dos 3º interessados: Dr. Fábio Menezes (Duque de Caxias FC)

Auditor relator: Dr. Fábio Lira da Silva



Juntada procuração

Resultado: Apresentado pela defesa do denunciado prova documental (Resolução RDI nº 023/2016, Classificação do Campeonato Estadual da Série B de Profissionais e Cópia do Regulamento Geral Específico da Competição.)

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2016.

Otacílio Araújo
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577